

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA AO EXAME DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 660, DE 2014**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 660, DE 2014

Altera a Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013, que dispõe sobre as tabelas de salários, vencimentos, soldos e demais vantagens aplicáveis aos servidores civis, aos militares e aos empregados oriundos do ex-Território Federal de Rondônia integrantes do quadro em extinção de que trata o art. 85 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Os militares inativos e pensionistas integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal durante o período em que a referida unidade da federação esteve sediada no Rio de Janeiro passam a integrar a folha de pagamento daquelas corporações, independentemente do exercício da opção prevista no art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de junho de 1963, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002.

Parágrafo único. É vedada a atribuição de efeitos retroativos ao disposto no caput deste artigo."



JUSTIFICAÇÃO

Passados mais de cinquenta anos da mudança formal da localização geográfica da capital do país, ainda remanescem distorções e problemas decorrentes daquele processo. Entre eles se situa o tratamento discriminatório conferido a militares ex-integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal no período em que a referida unidade da federação foi sediada no Rio de Janeiro, que não podem seguir sendo discriminados entre si, porque na verdade, tenham ou não optado por retornar àquele âmbito, todos são contingentes fundamentalmente vinculados ao Distrito Federal, unidade federativa que não se alterou em sua essência quando sua sede teve a base territorial alterada.

A emenda que ora se propõe, de forma estritamente correlata ao texto original da MP, promove o ajuste há tantos anos demandado pelo grupo contemplado com a iniciativa. Se é razoável e necessário reduzir a termo de forma transparente a situação de servidores integrantes de quadros em extinção dos antigos territórios, sobram razões para que providência de mesmo alvitre seja adotada no que diz respeito ao caso em apreço.

Por tais motivos, com a certeza de que não está sendo abordada matéria estranha ao conteúdo da Medida Provisória, pede-se o endosso dos nobres Pares à alteração ora sugerida.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado Manoel Junior

